

POVOS INDÍGENAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DAS MALOCAS À ALDEIA GLOBAL*

Felipe Kern Moreira
Departamento de Relações Internacionais/UFRR

Os povos indígenas vivem na marginalidade do sistema internacional mais no campo das idéias do que na esfera fenomênica, embora muito da literatura produzida pela antropologia, etnologia e sociologia possua elementos de análise e discursivos semelhantes aos padrões utilizados nos discursos teóricos referentes às Relações Internacionais. Neste artigo pretende-se evidenciar que⁸ os povos indígenas constituem tema relevante em política internacional, com especial atenção à América Latina nesse contexto. Apesar do aludido *status* na fenomenologia das relações internacionais, o debate acadêmico procedido no campo de estudo próprio das Relações Internacionais, acerca das questões afetas aos povos indígenas, parece ainda possuir terreno a percorrer. Evidentemente que isto não é reflexo da relevância do tema e muito menos da falta de fontes de pesquisa. À imposição desta realidade também se procura responder ao longo das linhas que seguem.

A fim de tornar possível o objetivo deste artigo aprove dividi-lo em dois momentos. Na primeira parte, trabalha-se a relevância dos povos indígenas para as relações internacionais, procurando-se por meio de quatro argumentos – os quais se denominam genericamente ‘teses’ – dimensionar a ubiqüidade do tema proposto. Na segunda, identificam-se as razões de a temática indígena constar de forma fragmentária no debate teórico em Relações Internacionais. Assim, pretende-se uma aproximação das relações internacionais na esfera fática e do reflexo destas nos discursos científicos. Este texto é menos o resultado de percepções e argumentos ainda não suficientemente sedimentados do que um esforço preliminar de sistematização e diálogo multidisciplinar.

Justiça seja feita; é bem verdade que a temática indígena sob a perspectiva internacionalista tem constado em estudos acadêmicos, embora focais. Merecem referência, em nível internacional, os estudos sobre a formação

do direito internacional dos povos indígenas, bem como, em nível nacional, as conseqüências da demarcação e homologação das áreas protegidas para vieses diversos de análise da política internacional como segurança, fronteiras, migrações e ilícitos transnacionais. Admite-se então que há atividade intelectual atenta à relevância do tema ao mesmo tempo em que se percebe a falta de sistematização desses esforços pontuais de pesquisa. Não querendo cair em um lugar comum no campo da linguagem, propõe-se que este texto possa ser instigante o suficiente para que outros o sigam no desafio de narrar, compreender e explicar a fenomenologia dos povos indígenas, valendo-se dos padrões de análise próprios das Relações Internacionais.

QUATRO TESES ACERCA DA RELEVÂNCIA DOS POVOS INDÍGENAS PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS¹

Por que a temática indígena é relevante para o debate teórico em Relações Internacionais? Antes de responder, é importante considerar três constrangimentos com os quais o pesquisador confronta-se ao estudar povos indígenas sob a perspectiva proposta: o disciplinar, o geográfico e o teórico. Consideram-se constrangimentos porque de alguma forma tornam o esforço de análise mais árduo. Assim, a tentativa de oferecer uma resposta suficientemente satisfatória à pergunta que inaugura este tópico esbarra na necessidade do diálogo aberto com os diversos campos que formam o tecido interdisciplinar das relações internacionais, a saber, dentre outros, história, direito, teoria de relações internacionais, geografia, política externa. Ainda, a temática étnica ultrapassa as fronteiras geográficas latino-americanas às quais comumente a questão indígena é associada. A farta produção da Antropologia sobre comunidades indígenas no Canadá, Austrália, Nova Zelândia etc.; a aplicação dos estudos étnicos às relações sociais no continente africano e no leste europeu e a questão da autodeterminação dos povos, são exemplos que indicam a abrangência geográfica que o tema pode assumir. Finalmente, pode-se esbarrar na limitação analítica de determinados padrões de análise prevalentes nos discursos teóricos

em Relações Internacionais. Retomar-se-á este último constrangimento na segunda parte deste trabalho.

A seguir estabelecem-se quatro 'teses' acerca da relevância da temática indígena a partir de quatro eixos temáticos²: (i) o 'ser índio' e o direito internacional dos povos indígenas; (ii) as fronteiras e a questão da identidade nacional; (iii) a apropriação da temática indígena enquanto 'forças profundas' da dinâmica cultural estatal e regional no discurso de política externa latino-americano; e (iv) a dimensão estratégica da inadequação dos modelos jurídicos aplicados às áreas protegidas. Evidentemente, em cada um dos tópicos sugeridos procura-se estabelecer um nexo entre um dado fenomenológico e uma área de estudo das Relações Internacionais: direito internacional, Estado-Nação, política externa e estratégia. Tal sistematização não obedece a um padrão rígido de análise, ou seja, outros vieses discursivos poderiam ter sido livremente adotados.

A designação 'povos indígenas' ou 'índio' parece suscitar certa imprecisão conceitual, isso porque as fontes de direito capazes de legitimar a apropriação da identidade dizem respeito a sistemas de direito em diferentes esferas político-culturais: tratados internacionais, legislação infraconstitucional e direito costumeiro. Normalmente, o processo que confere legitimidade à identidade indígena possui duas etapas fundamentais: primeiro, o reconhecimento de um povo indígena e, segundo, o reconhecimento dos indivíduos que compõem esta comunidade. Deve-se ter claro então que o processo de reconhecimento de uma comunidade indígena é um dos elementos que informam a 'condição legal de ser' e não necessariamente o 'ser' índio.

O ser índio extrapola a existência de um diploma, certificado ou carteira, conforme exigem certas burocracias estatais – como a brasileira –, não obstante a declaração no âmbito jurídico estatal confira a legitimidade procedimental visto estar legalmente amparada. O processo de identificação de uma comunidade indígena por sua vez baseia-se em métodos científicos nos quais o uso das tradições, o idioma, a miscigenação e os costumes, são critérios importantes. Quando se trata de reconhecimento etnográfico – processo que precederá toda a identificação legitimada do 'ser índio' – está-se diante de um

típico liame entre o mundo acadêmico e a realidade fenomênica que não raras vezes gera dissensos³:

Na etnografia tradicional, raramente o encontro do etnógrafo com as pessoas que ele estudou é descrito. [...] Comumente nos dão um quadro geral. Presume-se que muitas observações feitas em diferentes lugares, são combinadas em uma performance única, construída, que se torna uma espécie de performance ideal, platônica. [...] Dá ilusão de especificidade quando não há qualquer lugar específico de observação temporal ou espacial. Atesta que o etnógrafo esteve lá e lhe dá a – não importa qual – autoridade que provém desta presença (CRAPANZANO, 2004, p. 132-133).

A falta de convergência acerca dos laudos antropológicos evidencia a sensibilidade que o tema tem em teoria antropológica. A identificação de determinada matriz étnica matizada por uma língua ou costumes próprios é talvez o elemento mais sutil no processo de reconhecimento de um povo indígena. A complexidade do assunto aumenta, na medida em que embora haja um procedimento estatal formal para a identificação dos povos indígenas, o direito interno dos Estados e o direito internacional convergem que o fundamento da identidade indígena é a auto-identificação. Neste sentido, no direito internacional, a categorização de ‘povos indígenas’ é deixada aos próprios povos, conforme o disposto em três documentos relevantes: a *Convention Concerning Indigenous and Tribal People in Independent Countries*, de 1989⁴, tratado celebrado no âmbito da Organização Mundial do Trabalho e que entrou em vigor em 1991, a *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*, de 2007⁵, e o *draft* da Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas que ainda permanece sob negociação. As implicações que o direito costumeiro e a autodeterminação dos povos apresentam para a identidade indígena serão debatidas também no tópico acerca da identidade nacional.

Em especial, aspectos políticos e jurídicos referentes à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 13 de setembro de 2007, sugerem que temas como identidade e

autodeterminação dos povos indígenas podem assumir expressividade em política internacional. Sabe-se que Estados Unidos da América, Nova Zelândia, Canadá e Austrália foram votos contrários à Declaração aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU), depois de 22 anos de negociação. Estes quatro países – ex – colônias britânicas – possuem receio de que o uso da terminologia ‘autodeterminação’, relacionada com situações de descolonização, coloque em xeque a integridade territorial enquanto princípio constitucional do Estado democrático de direito.

Outro tema parece também assumir importância na sedimentação do debate jurídico acerca dos povos indígenas é a vinculação direta destes com o regime internacional dos direitos humanos. Neste caso, a relevância assume características de ampla abrangência no sistema internacional. A forma com que cada Constituição nacional lida com a incorporação de tratados e particularmente com os atrelados à temática dos direitos humanos é o fator que delimitará o espectro de abrangência do ‘Direito Internacional dos Povos Indígenas’. A título de exemplo, no Brasil, a Emenda Constitucional n. 45/2004 permitiu que tratados internacionais que versem sobre direitos humanos possam alcançar o *status* de emenda constitucional, o que ainda gera muita discussão teórica e inércia procedimental no país. Formulando-se um cenário mais possível do que provável, se o Brasil ratificar a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas segundo o rito qualificado previsto na referida Emenda Constitucional, este compromisso internacional prevalecerá sobre quaisquer disposições infraconstitucionais, muito embora questões como a prisão do depositário infiel e a maioria penal ainda devam ser pacificadas na jurisprudência para esse cenário hipotético tornar-se mais realista.

Não é completamente consensual afirmar que a construção de um direito internacional dos povos indígenas faça parte, como uma subárea, do amplo conjunto dos denominados direitos humanos. Lembra-se que até o ano de 2007, a única convenção internacional em vigor sobre o assunto era a Convenção n. 169 da Organização Mundial do Trabalho, denominada *Indigenous and Tribal People Convention* de 1989, ratificada por 17 países dentre os quais 13

latino-americanos, inclusive Brasil, que o fez em 2002, mais Noruega, Dinamarca, Fiji e Holanda. Mas, será que o fato deste compromisso internacional ter sido celebrado fora das fronteiras institucionais das agências ligadas aos direitos humanos retira-o da caracterização de um tratado de direitos humanos *strictu sensu*, conforme exige o aludido rito especial da Emenda Constitucional Brasileira?

Casos como esses não são tão incomuns em outros países tanto no que diz respeito à relação de prevalência entre o direito pátrio e o nacional, quanto na perspectiva da posse da terra, da possibilidade das salvaguardas em relação às vias de acesso e exploração dos recursos minerais. É evidente que para os países que não possuem povos indígenas, como os europeus e os de boa parte da Ásia, essas colisões de direitos não são problemas jurídicos imediatos. Para os EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, parece importar que populações nativas como os esquimós, os maoris e os aborígenes possuam organizações de resistência política e cultural. Nesses casos, os direitos das populações indígenas atingem em primeiro lugar o interesse em regiões estratégicas, como o Alasca, muito mais do que a alegada possibilidade de secessão.

Na América Latina as conseqüências da possível consolidação de um regime internacional – ainda que muito focal e fragmentário por atingir somente comunidades étnicas – parecem ser mais decisivas. A Constituição Argentina prevê que os tratados acerca de direitos humanos possuem hierarquia constitucional (art. 75, XXII), bem como a Constituição Paraguaia (art. 137). Caso sejam consideradas as Constituições dos países no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) - incluída a Venezuela - somente na Constituição Uruguaia não há uma referência expressa aos direitos dos povos indígenas. A isso se acrescenta que tanto na dinâmica das normas internacionais, como na doutrina (fontes de direito internacional segundo o Estatuto da Corte Internacional de Justiça) reconhece-se a relação direta entre direitos culturais e direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 15), muito embora isso mereça debate que permita retirar do discurso jurídico os idealismos desnecessários.

Ora, considerando que a própria criação do Estado de Israel nada mais é do que uma demarcação e restituição territorial em virtude da ocupação histórica de determinada cultura, compreende-se que não somente os denominados direitos humanos, mas também o nascedouro e, portanto, a caracterização mesma do direito internacional após a segunda guerra mundial, possui raízes na justiça restituente – para diferenciar da chamada justiça restaurativa do *state building* – em relação à povo autóctone ou comunidade étnica que padeceu de movimentos de dominação político-cultural. Aprendeu-se da história da criação desse Estado que a restituição de terras pertencentes a grupo, seja étnico ou cultural, é matéria controversa mas inegavelmente basilar na construção de uma idéia concertada e prevalente de legitimidade no direito internacional.

As primeiras reflexões do direito internacional, enquanto disciplina e área de estudo, dedicaram-se à temática indígena. Francisco de Vitória (1480-1546), apesar de vinculado à inquisição espanhola, atribuía às nações indígenas a mesma legitimidade dos Estados Europeus. Nesse período, a legitimidade do direito internacional baseava-se no direito natural e, portanto, a guerra contra eles poderia, com base nesta interpretação, somente ser justificada em ‘justa causa’. Isso é avaliado hoje como um passo na direção certa (SHAW, 1997, p. 165). O interessante é reconhecer que apesar do argumento de Vitória não ter prevalecido na dinâmica civilizatória, há certa irredutibilidade ou recorrência do tema na disciplina.

Mas, afinal de contas, o que é ser índio? Assumindo-se que é pouco provável que tratados internacionais serão capazes de esgotar o assunto mediante a propositura de um conceito formal de ‘povos indígenas’, questiona-se acerca dos mesmos constrangimentos na esfera estatal, a qual tem atuado com maior proximidade daquilo que se entende por ‘reconhecimento’ das populações indígenas. Há casos de líderes indígenas que não possuem reconhecimento político e étnico em suas tribos, o que sugere que ser considerado índio pode ser um sucedâneo para busca de algum tipo de

legitimidade, benefício ou representatividade na esfera estatal. A esse respeito, Baines (2006, p. 96-97) destaca:

Tanto a Guiana como no Brasil há divergência a respeito de quem é índio. Os depoimentos das pessoas que moram ao longo dessa fronteira internacional revelam uma situação muito complexa, permeada por interesses políticos-partidários, em conflito aberto. Há diversas formas altamente politizadas de se identificar como índio, como mestiço, como Macuxi, como Wapichana, como brasileiro, ou como guianense. Muitas vezes, essas formas se sobrepõem e, à primeira vista, parecem contraditórias na perspectiva de um estranho, mas não na perspectiva dos povos indígenas que vivem nessa fronteira. Eles não vêem qualquer problema em se identificarem conforme os contextos em que estão imersos e lhes pareçam naturais. Os conceitos de território são moldados dentro e contextos altamente politizados, que refletem as divisões políticas da região.

O contexto da identidade nacional sugere também um viés apropriado à avaliação da relevância da questão indígena para as relações internacionais já que o território ocupado por povos indígenas em alguns casos subverte a delimitação das fronteiras dos Estados Nacionais. Nessa lógica, pode-se afirmar que boa parte dos conflitos tribais e guerras civis no continente africano são resultados justamente dessa sobreposição desordenada de limites territoriais⁶. Entende-se, então, que o tema é um desafio tanto para os estudos de nacionalidade, quanto para as reflexões sobre cultura e identidade na sociedade internacional. Tendo em vista que existe benefício em escolher determinada nacionalidade em uma mistura imperfeita entre contextualidade e conveniência, sugere-se o termo *nacionalidade à la carte*, parodiando o termo *forum shopping* do direito internacional privado⁷.

Identidade nacional e etnicidade parecem ser eixos temáticos fundamentais na análise das relações internacionais; logo, o estudo da questão indígena sob a ótica da identidade nacional não é pouco explorado em razão da falta de sedimentação metodológica. A realidade é que, atualmente, a produção por parte dos antropólogos, sociólogos e etnólogos acerca da relação entre

povos indígenas e identidade nacional é farta (BAINES, 2004a ; RIBEIRO, 2005; BOSKOVIC, 2000). A esse respeito, na América Latina, duas perspectivas podem ser mencionadas: a primeira diz respeito à oscilação entre identidades nacionais em eixos fronteiriços. Isso ocorre por causa das fronteiras abertas, bem como, e mais incisivamente, por causa da presença de áreas protegidas em faixas de fronteira. O resultado é que o sistema de Estados soberanos e a presença territorial de nações, tribos ou povos indígenas sobrepõem-se na perspectiva cartográfica enquanto sistemas de nações. Nas literaturas sociológica e antropológica, encontra-se o mesmo fenômeno na perspectiva da relação e diferença entre fronteiras geográficas e simbólicas. Por outro lado, existe também a ausência – ou busca por – identidade nacional, conforme verificado na Guiana (BAINES, 2006); fenômeno que assume características *motu proprio* na Austrália, entre os povos aborígenes (BAINES, 2001; DIAMOND, 2003). A particularidade para qual chama-se atenção é que não necessariamente devem existir fronteiras para uma oscilação de identidade nacional, mas tão simplesmente a ausência de identificação com os símbolos e instituições atrelados à soberania estatal. Nesse sentido, os aborígenes australianos que não possuem a oscilação de nacionalidades – pelo fato de a Austrália não possuir faixas de fronteira – podem também não possuir identificação cultural com o Estado australiano, o que não é absolutamente um problema para eles. E seria para as sociedades estatais contemporâneas?

Mesmo migrações internacionais podem ser explicadas pela relação de conveniência na apropriação de uma nacionalidade, conforme se verificou no fenômeno migratório dos povos indígenas da Guiana para o Brasil, lá considerado um país com grande sucesso econômico e como um caminho para escapar da pobreza acentuada e dos conflitos políticos (BAINES, 2006, p. 89). As migrações internacionais de indígenas podem também ser identificadas na presença significativa - e ilegal - de bolivianos em centros produtivos brasileiros, como no caso da indústria têxtil em São Paulo. Acena-se que a questão indígena também se relaciona com o tema dos refugiados na América Latina, como apontam as estimativas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os

Refugiados (ACNUR). Contabiliza-se que o número de colombianos refugiados subiu de 1,9 mil, em 1995, para 47 mil, em 2004; destes, avalia-se que 250 mil cruzaram a fronteira com o Equador, 100 mil a com a Venezuela, e os números no Brasil podem chegar a 17 mil. O porta-voz da ACNUR em Genebra, Willian Spindler, afirmou que muitos migrantes são de tribos indígenas que ao deixarem sua terra natal, acabam perdendo parte de sua linguagem, cultura e identidade. As razões da migração ainda não são precisas, mas se for a violência, há possibilidade da concessão do *status* de refugiado⁸.

Ainda dentro do campo da política internacional, em nível regional latino-americano, o apelo recorrente à temática cultural indígena agregada ao discurso político oficial, não só relativo à política externa, é também um fator que coloca a questão indígena em uma posição de prevalência. O apelo às forças profundas da cultura, presentes ainda no imaginário coletivo nacional contribuiu para que Evo Morales descrevesse a posição estratégica boliviana de uma forma não convencional:

Talvez seja por isso mesmo que os acontecimentos que têm ou tiveram lugar aqui apresentam um quadro de permanente conflito. Se a cultura tiwancota estendeu sua influência sobre um território tão amplo como o próprio Tiwanatinsuyo dos incas, e o Qollasuyu abrangeu as terras mais ricas do império Huayna, não é possível ignorar a vasta extensão que tinha audiência colonial de Charcas, orientador do pensamento de toda região. Este quadro de integração sempre esteve acompanhado, porém, de disputas internas que se manifestavam nas rivalidades dos ayllus e das markas, bem como naquelas entre as antigas corregedorias esquecidas ou deslocadas e os favorecidos e satisfeitos da imensa auditoria espanhola (MORALES, 2006, p. 16).⁹

É bem verdade que o apelo à cultura indígena não é recente no discurso político latino-americano. Em particular, enfatiza-se que o pronunciamento referido possui o objetivo de utilizar-se do apelo às ‘forças profundas’ da cultura étnica latino-americana como elemento mediático de integração, localizando o Estado boliviano como eixo telúrico multicultural. Em uma visão mais abrangente, registra-se que existem grupos intelectuais indígenas

‘visíveis, reconhecidos e ativos’ na Bolívia, México, Guatemala e no Peru, os quais coincidentemente são países onde as populações indígenas não são minorias étnicas, como no Brasil, Chile, Argentina e Uruguai, onde não detêm poder político capaz de influenciar cabalmente o sistema político nacional, como na Venezuela e no Canadá (QUIJANO, 2004).

Em relação à dinâmica política e ao poder de barganha capaz de influenciar ou decidir política nacional – e, portanto, a dinâmica da política externa – um exemplo evidente é o de Victor Hugo Cárdenas Conde, vice-presidente da Bolívia, eleito em 1993, que fazia discursos em Aymara, Quéchua e Guaraní, propondo uma nova era regida pelo Código Inca. Utilizando-se da legitimação pelo pertencimento étnico, promoveu a alteração do texto constitucional boliviano para incluir o caráter multiétnico e pluricultural (arts. 1º e 171), o caráter intercultural bilíngüe, além do reconhecimento de personalidade jurídica das terras comunitárias de origem indígena (ROCHA, 2006, p. 14). Muito embora haja improbabilidade da utilização do argumento étnico em política externa além do contexto andino, onde a clivagem sociocultural possui sendas profundas, a evocação das tradições pré-colombianas dos povos latinos sugere a utilização da estratégia em limites mais amplos da política regional.

Reconhece-se, contudo que a dinâmica política no interior dos Estados latino-americanos, tanto em termos de facções partidárias quanto de forças sociais, pode possuir contornos mais étnicos do que ideológicos, conforme verifica-se na Bolívia, no Peru e na Guiana (BAINES, 2006, p. 87). O pertencimento étnico também é decisivo em política interna nos EUA, embora a minoria indígena não participe decisivamente nesse contexto. Se a conformação de partidos ou eleitores é susceptível aos elementos étnicos ou culturais – e aqui não se restringe à temática indígena – não é forçoso afirmar que esses elementos de legitimação do poder político possam atingir os objetivos ou a moldura da política externa.

As relações entre etnia e política externa brasileira foram objetos de análise de Amado Cervo em meados da década de noventa. Partindo do raciocínio

que apesar de a sociedade brasileira ser uma das sociedades etnicamente mais compostas do mundo, a hipótese de trabalho acerca da relação entre grupos étnicos e a tomada de decisões do governo não conduziu no Brasil a conclusões interessantes. Segundo Cervo (1995, p. 8),

Seria lícito concluir que a minguada relação entre grupos étnicos-culturais e política exterior conjuga-se no Brasil, com forte aversão da cultura política à prevalência de uma determinada etnia ou cultura na política interna ou externa. Em outras palavras, a pregação oficial da pluralidade racial e cultural que convém ao país age como elemento obstrutor de influências culturais singulares.

Cervo tem razão em evidenciar que a relação entre multiculturalismo e política externa no caso brasileiro foi mais no sentido ‘da dinamização de orientações e realizações de interesses’, mas isso não significa que o mesmo ocorra na política internacional brasileira. Entende-se que este artigo corresponde à percepção do autor, constante no texto citado, da tendência de avanço dos estudos da relação entre multiculturalismo e política externa, embora não se pretenda argumentar neste momento que, no Brasil, isto tenha sofrido mudanças desde à época das considerações ora referidas.

O último aspecto sobre o qual este artigo propõe-se deter para responder à pergunta ‘por que a temática indígena é relevante para o debate teórico em Relações Internacionais?’ diz respeito à dimensão conjuntural geográfica. Neste momento, acentua-se um particularismo na questão da América Latina com a presença indígena nas faixas de fronteira implicando a valorização estratégica das áreas protegidas. Nesse sentido, a confecção de determinadas políticas públicas na Região Amazônica, área de interesse estratégico, considerava enfaticamente a demarcação de terras indígenas como um fator de falibilidade da vigilância e presença estatal nas fronteiras:

[...] pode-se dizer que o PCN tinha preocupações com a criação do território Yanomami, com a internacionalização da região, com o contrabando, e

com o tráfico do epadu. Para resolver o problema o governo brasileiro deveria, portanto adotar uma política mais ostensiva que o Tratado de Cooperação Amazônica, já que este não dava conta dos problemas lá existentes, e que se tornavam a cada dia mais delicados (MIYAMOTO, 2002, p. 65).

No começo deste trabalho, referiu-se que existe produção substantiva e consolidada nessa área que tem sido estudada sob diferentes categorias de análise, mas com maior rigor metodológico desde a década de 1950 com o robustecimento da literatura geopolítica e estratégica na América Latina. O fato de o fenômeno ter um pertencimento continental propõe que se prefira o termo ‘áreas protegidas’ em detrimento de ‘reservas’ em virtude de a nomenclatura não ser unívoca na América do Sul. Além disso, hoje é “inegável a existência de uma íntima relação entre os povos indígenas e a preservação do meio ambiente”, o que confere maior amplitude e conexão entre os direitos tutelados (PAULA, 2004, p. 12). Assim, o tema se desdobra em um emaranhado complexo de modelos jurídicos adotados pelos Estados nacionais, como o canadense, o venezuelano e o brasileiro. Um exemplo da complexidade do tema é justamente a diferença de modelos jurídicos: por exemplo, ‘reserva indígena’ é o termo utilizado no Brasil e ‘parque nacional’ o utilizado na República Bolivariana da Venezuela. Pode-se afirmar que, juridicamente, possuem mais diferenças do que identificações no que diz respeito à posse da terra, jurisdição estatal e tutela ambiental, muito embora na faixa de fronteira a noroeste do Brasil habitem índios da mesma família lingüística e matriz cultural. Particularmente no Brasil, a relevância estratégica das ‘áreas protegidas’ deve-se em boa parte à colisão entre os princípios de direito internacional de soberania e autodeterminação dos povos, bem como à antinomização entre as previsões constitucionais quanto às terras indígenas e os relativos às faixas de fronteira ou defesa nacional. O problema estratégico não é a delimitação das áreas protegidas, mas os constrangimentos gerados do conflito entre regimes internacionais e previsões constitucionais, os quais se evidenciam no comportamento e na polarização de atores sociais.

No Brasil, o ponto de partida para compreender o ordenamento jurídico são os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, muito embora se possa ampliar este amparo constitucional com base nas recentes teorias de blocos constitucionais. A imperfeição do modelo jurídico brasileiro repousa principalmente na debilidade de fiscalização das reservas indígenas, tendo em vista que a legitimidade para a tutela das áreas protegidas é da União. Comuns são os casos de descaminho de gasolina na região fronteira entre a Venezuela e o Brasil, mas também existe a incidência de outros ilícitos, não necessariamente fronteiriços, ligados aos crimes ambientais, ao tráfico de pedras preciosas e de entorpecentes¹⁰.

Enfatiza-se que apesar de tanto as atividades militares, como a atuação da Polícia Federal em áreas protegidas serem legítimas do ponto de vista jurídico-normativo, na prática social, o livre trânsito de policiais, assim como a prática de exercícios militares encontram resistência das comunidades e de agências ligadas à tutela dos indígenas. Assim como a água escorre para onde há o declive, os ilícitos transnacionais migram para áreas não reguladas ou onde a incidência de fiscalização estatal é pífia. Se for verdade que dificilmente haverá um retrocesso no avanço da homologação de áreas protegidas na América Latina – o que é também resultado de um amplo processo de construção de um corpo de direito internacional de minorias étnicas – cabe ao Estado nacional buscar defender seus interesses estratégicos de segurança fronteira assegurando o cumprimento das regras do jogo. Isso significa aprimorar o modelo jurídico por meio da contribuição dos estudos de direito comparado em nível internacional.

POVOS INDÍGENAS E OS DISCURSOS TEÓRICOS INTERNACIONALISTAS

A reflexão da segunda parte deste trabalho, conforme mencionou-se, surge da necessidade de identificar a razão de a temática indígena constar principalmente de forma fragmentária no debate teórico em relações

internacionais, mesmo que para tal considere-se ‘debate teórico’ todo e qualquer esforço narrativo, de compreensão ou explicação da fenomenologia das relações internacionais¹¹. A despeito da sistematização levada a efeito na primeira parte deste trabalho, a pouca relevância dos povos indígenas no tabuleiro estratégico internacional é uma hipótese a ser considerada; contudo, como este artigo parte do pressuposto de que povos indígenas seriam relevantes no sistema internacional, este argumento não é facultado ao exercício aqui apostado.

Outras hipóteses podem então ser sugeridas: a falta de um debate mais consolidado acerca dos povos indígenas dentro do contexto das relações internacionais poderia ser atribuída então à limitação regional do tema conjugada com a prevalência de discursos teóricos na produção acadêmica em Relações Internacionais.

Quanto à limitação geográfica, entende-se que a análise afoita indica que a América é a região do globo onde a temática indígena é incidente. Alguns dos argumentos referentes às quatro teses realmente possuem essa direção, a saber, as ratificações da Convenção da OIT de 1989, a presença do tema em discursos de política externa latino-americana e a relevância das áreas estratégicas. Contudo, o caráter transnacional de povos autóctones que vivem em um contexto diverso do ‘homem ocidental’ pós – westfaliano – de matriz cultural predominantemente eurocêntrica – também pode ser identificado em outras regiões, como África e Oceania. Em vista disso, Victoria Tauli – Corpuz, Chair do Fórum Permanente sobre questões indígenas da ONU declarou que o “Nós Povos...” contido no Preâmbulo da Convenção de 2007 refere-se a mais de 370 milhões de indígenas espalhados por todo o mundo¹². Logo, não se poderia atribuir somente à limitação geográfica a falta de uma taxologia mais consolidada em relação aos povos indígenas, tendo como base as categorias de análise das Relações Internacionais.

Quanto ao aspecto teórico – segunda possível causa eficiente para limitar o debate – entende-se que o virtuosismo da produção acadêmica no campo de estudo próprio das relações internacionais ainda é mais intenso no eixo norte – americano e europeu, onde neste último os estudos franceses e

ingleses possuem sistematizações mais robustas. Aos europeus, não há interesse imediato para que o debate sobre populações indígenas seja colocado na pauta das agendas de pesquisa, salvo eventuais iniciativas isoladas que busquem compreender fatores exógenos ao território; mas, parece que o caso da produção acadêmica norte-americana possui contornos próprios. Neste momento, surge a pergunta: se a questão indígena está colocada na formação do atual território norte-americano e os dois países com os quais estabelece fronteira possuem desafios concretos quanto à temática indígena (OLIVEIRA, 2001), por que a produção norte-americana em relações internacionais pouca menção faz à questão indígena?

Nos Estados Unidos da América entende-se que podem ser ressaltados três pontos que elucidam a estatura dos temas indígenas na agenda de pesquisa do campo das Relações Internacionais: a particularidade do paradigma étnico-racial, os elementos influentes da construção de valores políticos coletivos compartilhados, e a limitação epistemológica que os modelos prevalentes de análise em relações internacionais possuem. Quanto ao primeiro entende-se relevante ressaltar que a multiculturalidade nos Estados Unidos da América possui maior força política em relação aos povos de origem africana e hispânica (SEGATO, 1998). Assim, povos indígenas nos EUA parecem não possuir capilaridade em termos de barganha política que justifique a promoção de valores multiculturais e anti-discriminatórios no mesmo nível de outras comunidades étnicas. Por outro lado, a própria concepção política no âmbito dos descendentes dos povos indígenas parece tender muito mais para uma assimilação dos valores constitucionais americanos do que para a defesa do direito de minorias étnicas.

Quanto aos elementos influentes nos valores políticos coletivos, a constituição do Estado americano possui em sua construção histórico-política a quase exaltação de líderes que promoveram a suplantação étnico-cultural de povos indígenas, dentre os quais se destaca o papel de Andrew Jackson, que é considerado uma tradição em política externa americana (MEAD, 2002; NEVINS e COMMAGER, 1992, p. 137-162-165). A literatura sugere a

manutenção de um imaginário coletivo que diminui a força do que se entende contemporaneamente por direitos dos povos indígenas, conforme o observado nos países vizinhos, como Canadá e México. Ainda, se por um lado a denominada tradição *jacksoniana* na construção dos ideais políticos norte americana é surpreendente na sustentação de valores como honra, igualdade, liberdade e na suspeição das elites, por outro lado o temperamento explosivo, a prevalência da segunda emenda e a idealização do herói de guerra na conquista da Flórida e na ocupação do Oeste apontam em outra direção (MEAD, 2002, p. 223 ss). Ressalta-se que a exemplificação deve ser tomada mais em seu aspecto simbólico do que na dimensão psicológica individual:

It is not fashionable today to think of the American nation as a folk community bound together by deep cultural and ethnic ties. Believers in a multicultural United States attack this idea from one direction, but conservatives too have a tendency to talk about the United States as a nation based on ideology rather than ethnicity. Former British prime minister Margaret Thatcher, among others, has said that the United States is unique because it is based on an idea rather than, like other nations on a community of national experience. The continuing and growing vitality of the Jacksonian tradition is, for better or worse, living proof that she is at least partly wrong (MEAD, 2002, p. 226).

A tradição política inegavelmente traz conseqüências para a produção acadêmica nacional em termos, por exemplo, de amparo à pesquisa e de instrumentalidade dos resultados desta para o exercício de política externa. Quanto aos instrumentos metodológicos, sugere-se que há limitação nos modelos de análise utilizados pelas correntes prevalentes em relações internacionais, não somente nos Estados Unidos da América. A prevalência de determinados discursos teóricos, seja por motivos de sistematização proposta nos manuais, seja pela intensidade do debate ou pelo aglutinamento de pesquisadores em grupos de pesquisa os quais adotam determinadas agendas com opções temáticas definidas, arrefecem a voz dissonante de outros debates.

Na seara da formação das massas críticas, a redução das desigualdades começa pela democratização das fontes bibliográficas e com o fortalecimento do ecumenismo interpretativo. A globalização de mão única trai o espírito universitário, concentrando consigo o poder da indicação em que direção se deve pensar e julgar o internacional. Em busca da socialização das fontes, segue pequena e simbólica lista de autores brasileiros, japoneses, mexicanos, colombianos, árabes, chilenos, indianos, paquistaneses e russos, mercedores de atenção tanto quanto aos venerados acadêmicos estadunidenses (PROCÓPIO, 2003a, p. 43).

Em outras palavras, as particularidades de determinadas regiões ou Estados favorecem a adoção de agendas de pesquisa que privilegiam certos temas em detrimento de outros. A possibilidade da opulência e sofisticação desses insumos ofuscarem a sedimentação de outros debates é real. Essa é uma das conseqüências da conformação dos modelos prevalentes de relações internacionais nos Estados Unidos da América capaz de influenciar outras comunidades acadêmicas. Assim, a particularidade do paradigma étnico-racial, valores políticos coletivos e modelos prevalentes de análise em relações internacionais são três possibilidades explicativas da ausência dos temas indígenas na agenda de pesquisa americana relativa ao campo de estudo próprio das relações internacionais.

A opulência e sofisticação dos insumos dos *think tanks* americanos exercem tamanha força no pensamento internacionalista que seriam capazes de ofuscar o debate sobre a temática indígena na forma de um sistema valorativo que sugere o que é ou não relevante e científico na área. Esse fenômeno gera a necessidade de uma maior pluralidade no debate teórico em relações internacionais. Atualmente, existe produção acadêmica que justifique a sistematização de uma escola latino-americana de relações internacionais além do pensamento subordinado e dependente (BERNAL-MEZA, 2005, p. 254 ss), bem como o reconhecimento da particular contribuição latino-americana para o direito internacional (LORCA, 2005). Assim, a necessidade de compreender fenômenos particulares na América Latina impulsiona o debate para a intensificação da produção intelectual e inovação na utilização de métodos de análise.

No mesmo sentido, o realismo – seja clássico, estrutural ou ofensivo – com seu esforço de cientificidade para explicar a fenomenologia das relações internacionais – incorre na limitação epistemológica para compreender e explicar determinados fenômenos que escapam às suas categorias aplicadas¹³. Se o sistema internacional opera em um ambiente anárquico onde o Estado nacional é ator prevalente e se move segundo uma escala de interesses e preferências cujo valor máximo é a segurança, a fenomenologia dos povos indígenas não é então relevante; é adereço. Na verdade, as principais críticas ao realismo repousam na incapacidade metodológica para compreender fenômenos como as ameaças demográficas, migratórias e ambientais.

Quanto ao pluralismo, muito embora se admita a oxigenação das categorias explicativas, pouco – a partir da revisão da literatura procedida por este trabalho – avançou no estudo do assunto em questão, muito embora o sistema metodológico o permita. Os estudos de Samuel Huntington sobre as forças profundas da cultura dos povos bem como os mais recentes sobre a questão da identidade americana são avanços inegáveis neste debate. O mesmo ocorre com o construtivismo, que pode vir a ampliar o espectro de fenômenos decisivos em relações internacionais, e aqui se refere particularmente às discussões de gênero. Dentro desta última classificação, assim como as assunções feministas, o foco deste artigo é também perguntar como os discursos teóricos em Relações Internacionais poderiam ser mudados com a inclusão do viés étnico e, em particular, do estudo dos povos indígenas enquanto categoria de análise¹⁴.

O passado e o futuro do estudo acadêmico das relações internacionais é parte do desenvolvimento das ciências sociais como um todo, reflexo dos dilemas mesmo da sociedade. Assim, as relações internacionais não lidam com objetos determinados e o que importa é no quanto as estruturas podem ou seriam continuadas e como estas mudanças e interações podem ser mais bem administradas. Para justificar sua existência, as ciências sociais ensinadas nas universidades têm que corresponder ao objeto de estudo que existe efetivamente no mundo exterior (HALLIDAY, 1995, p. 734). Este é o elo entre o tema dos povos indígenas e o debate teórico em relações internacionais. Somente um viés

antropológico dos discursos teóricos em Relações Internacionais conseguirá dar conta de fenômenos como a transnacionalidade, ausência ou oscilação de identidade nacional e da realidade das comunidades e áreas protegidas.

Numa perspectiva mais ampla, nos discursos científicos, a relação entre o apogeu do sistema westfaliano de Estados e o alijamento de grupos étnicos dos temas mundiais é um eixo de análise apropriado para a compreensão e explicação de fenômenos significativos nas relações internacionais, a saber, o conflito árabe-israelense, as guerras tribais no continente africano, a questão da identidade na União Européia, a separação da Mongólia do conjunto étnico chinês. Na literatura antropológica há quem argumente acerca da falibilidade da aplicação ou imposição política do modelo europeu de Estado-nação, o que terá conseqüências para a própria sistematização do conhecimento do sistema internacional¹⁵.

Com base na revisão da literatura, conclui-se que se produz menos em relações internacionais sobre as questões indígenas do que a Antropologia, as questões internacionais. Este artigo aponta para a possibilidade de avanço de um viés antropológico em teoria de relações internacionais. Entende-se também que enquanto nos estudos antropológicos já existe uma produção mais uniforme no campo da relação entre antropologia e poder, em relações internacionais há uma diluição dos temas sob diversos segmentos como direito dos povos indígenas, migrações internacionais e relevância estratégica das áreas protegidas. Na medida em que campos da ciência os quais estudam a questão indígena e as relações internacionais prestarem-se mútua colaboração, têm-se por certa a sofisticação dos instrumentos de análise e o aprimoramento gradual dos resultados de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões contidas neste artigo pretenderam evidenciar que povos indígenas, particularmente na América Latina, constituem tema relevante em relações internacionais e política externa. Para tal, procurou-se sistematizar a participação de povos indígenas nas relações internacionais a partir de quatro

eixos temáticos: o do direito internacional dos povos indígenas, o da identidade nacional, o da apropriação da temática indígena pelo discurso em política externa e o da dimensão estratégica das áreas protegidas. Os eixos temáticos propostos, vulgarmente denominados de 'teses', permitem reunir dados de pesquisa que na produção científica normalmente encontram-se dispersos em virtude do caráter eminentemente multidisciplinar da pesquisa.

Na segunda parte do estudo, procurou-se identificar causalidades de a temática indígena ser fragmentária nos discursos teóricos em relações internacionais. Em relação a esse assunto, sugere-se que a limitação geográfica do tema, conjugada com características determinadas da metodologia aplicada aos discursos teóricos prevalentes em Relações Internacionais são hipóteses viáveis de trabalho. Dedicam-se, ao final desse tópico, algumas considerações sobre o caso específico da produção norte-americana, em particular, ao paradigma étnico, à cultura política e aos modelos de análise prevalentemente utilizados na área.

O presente artigo não pretende ser apologético, em prol de minorias étnicas. Povos indígenas possuem relevância na fenomenologia das relações internacionais não somente por exercerem influência no sistema internacional, mas também porque a inclusão deste tema na agenda de pesquisa em Relações Internacionais permite visões mais amplas e apuradas acerca de identidade nacional, conflitos étnicos, cultura e direitos humanos. Entende-se que o viés étnico ou antropológico dos discursos teóricos de Relações Internacionais presta-se tanto para o reconhecimento de fenômenos no campo discursivo quanto para a possibilidade de soluções de problemas práticos a partir do aprimoramento dos *inputs* do processo decisório governamental e mundial. Por aspectos práticos entendem-se, a título de exemplo, as guerras tribais na África, as clivagens culturais no Oriente Médio, o status de direitos humanos do direito internacional dos povos indígenas.

Parafraseando uma das obras primas da língua portuguesa, as Veredas percorridas por estas considerações estão longe de definir o Grande Sertão. Ainda mais que 'o sertão está por toda parte'; o sertão da intolerância cultural e

da ética universal, o sertão do ‘misterium iniquitatis’ e o da sociedade global. Da mesma forma, a dimensão cultural está na centralidade dos esforços de compreensão e explicação dos fenômenos mundiais, seja na identidade e no comportamento dos povos, seja nas regras implícitas e explícitas de reprodução do poder na política acadêmica. Nessa medida, as picadas trilhadas por este esforço de compreensão apenas registram parte de um debate mais amplo o qual não depende do juízo ‘científico’ de relevância para ir adiante no domínio da ciência enquanto sistematização da realidade.

NOTAS

* Este texto é dedicado ao professor da UFRR, Erwin Franck, PhD (in memoriam), o qual prestou inegável contribuição ao estudo dos povos indígenas na América Latina. Agradeço imensamente as sugestões de colegas pesquisadores e, em especial, do etnólogo e professor da UFRR, Alexandre Machado Namem, as quais possibilitaram considerações mais acertadas no campo da Etnologia e da Antropologia. O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – Brasil).

¹ Utiliza-se, neste trabalho, ‘Relações Internacionais’ com maiúsculas para referir-se ao campo de estudo específico (dimensão intelectual) e para diferenciar do fenômeno das relações entre Estados soberanos – não excluindo outros atores – (dimensão fenomênica) para o qual se adotará a grafia com minúsculas.

² Seria possível ainda incluir uma quinta tese referente ao estudo das sociedades ditas ‘primitivas’ para a pesquisa sobre os fundamentos dos discursos teóricos em relações internacionais, visto que os estudos antropológicos estão na base das considerações dos pensadores modernos ‘contratualistas’, como Hobbes, Locke e Rousseau. Nesse sentido: O’Connell (1995); Keeley (1996). Optou-se, contudo, por não colocar em evidência esta ‘quinta tese’ em virtude de constituir um viés puramente teórico. As quatro teses apresentadas no texto dizem respeito às características mais evidentes na fenomenologia das relações internacionais.

³ Recomenda-se ainda a leitura de outros textos, como “Antropólogos, peritos e suspeitos”, de João dal Poz Neto, que adverte para “exigência legal de selecionar peritos (N.A.: antropológicos) desinteressados, neutros e equidistantes da questão em foco (N.A.: laudos antropológicos para o reconhecimento e demarcação de terras indígenas), pois seria somente no decorrer da execução da perícia, no cumprimento do mandato judicial que se revelaria a verdadeira face dos fatos do passado e do presente.” (In: SILVA, LUZ, HELM, 1994, p. 59). A obra em apreço é um conjunto de textos na perspectiva de antropólogos brasileiros que destaca a relevância e o caráter controverso dos laudos antropológicos.

⁴ “Self-identification as indigenous or tribal shall be regarded as a fundamental criterion for determining the groups to which the provisions of this Convention apply.” (art. 1º, 2)

⁵ “Indigenous peoples have the right of self-determination. By virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development.” (art. 3o)

⁶ Conferir Veranneman (2003b, p. 93 ss), como um apropriado exemplo do afirmado a partir da partição do continente africano, principalmente referente à Conferência de Berlim de 1884-1885. Também merece referência o Tratado de Madri de 1750, conjugado com a partição da América hispânica em diversas repúblicas que geraram os mesmos desafios à questão da identidade nacional dos povos indígenas latino-americanos.

⁷ No Brasil, a questão da carteira de identidade indígena além de constituir causa de constrangimento nos centros urbanos, passa a ser irrelevante quando se trata de determinado reconhecimento que posteriormente não se confirma. “A prefeita de Uiramutã – RR, Florany Mota (PT), que passou a se identificar como índia Macuxi não é considerada como tal pelo Conselho Indígena de Roraima (CIR), nem pela maioria das lideranças da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol. Ao tentar reeleger-se, Florany Mota continuava lutando contra a homologação contínua desta Terra Indígena e acusava o CIR de não considerá-la índia por preconceito: “a partir do momento que me posicionei contra a homologação contínua da reserva Raposa-Serra do Sol, deixei de ser índia para as lideranças dos grupos contrários ao meu posicionamento” (Folha de São Paulo, 23/05/2004).” (apud BAINES, 2006, p. 92)

⁸ Notícia veiculada na British Broadcasting Corporation (BBC) Brasil em 20/06/2007 sob o título “Brasil pode ter até 117 mil refugiados colombianos”.

⁹ A título de elucidação, *ayllu* significa país. Qollasuyu seria, pois, o país dos collas, povo de língua aimara que habita as mesetas andinas. *Ayllus* é a unidade social dos indígenas a região, composta de uma família ampliada ou um grupo de famílias e *markas* seriam dez *ayllus*.

¹⁰ A título de exemplo: “[...] Um ano após a extração de diamantes na reserva Roosevelt ter sido oficialmente extinta, integrantes da ONG foram ao local e descobriram que os cintas largas não tinham abandonado a atividade. Fazendo-se passar por comerciantes, investigadores da PAC foram levados à presença de um cacique da tribo. O incauto índio tentou vender aos falsos compradores 250 quilates de diamantes, que foram mostrados durante a negociação. Depois, o cacique ainda tentou convencer os integrantes da ONG a investirem R\$ 100 mil na reativação de lavras localizadas dentro da reserva. Para provar que não estava querendo aplicar nenhum golpe, o índio deixou que seus candidatos a parceiro entrassem na reserva e vistoriassem equipamentos já preparados para a retomada da mineração”. (FIGUEIREDO, 2007, p. 118-119).

¹¹ O que se denomina fragmentário diz respeito à produção do campo de estudo reconhecido como Teoria de Relações Internacionais. Isso não quer dizer que não exista pesquisa e muito menos que as existentes não sejam rigorosas. Merece referência, numa visão mais ampla dos discursos teóricos internacionalistas, a obra de Eric Wolf sobre cultura e poder, os estudos de Hans-Joachim Heintz e James Anaya sobre povos indígenas no direito internacional, Steven Curry sobre a perspectiva da democracia e soberania, e Gil Oren sobre o processo de negociação da Convenção de 2007. No Brasil, os resultados de pesquisa de Gustavo Lins Ribeiro e Stephen Baines, ambos da Universidade de Brasília (UnB), contribuíram significativamente para este trabalho.

¹² Statement of Victoria Tauli-Copuz, Chair of Permanent Forum on Indigenous Issues on the occasion of the adoption of the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. Disponível em <http://www.iwgia.org/graphics/Synkron-library/Documents/InternationalProcesses/DraftDeclaration/07-09-13StatementChairofUNPFIIDeclarationAdoption.pdf>. Acessado em janeiro de 2008.

¹³ Refere-se principalmente às assunções de Waltz no "Theory of International Politics". Em particular, ao Capítulo 5 sobre Estruturas Políticas. Agentes (unidades), estruturas, anarquia e distribuição de capacidades são os principais conceitos nesse agregado teórico. Duas idéias-chave que podem ser mencionadas são que (i) Estados não são nem nunca foram os únicos atores internacionais, mas as estruturas são definidas não pelos atores que simplesmente brotam nesse meio, mas pelos maiores deles (Estados) que procuram assegurar sua sobrevivência e que (ii) a estrutura não é o conjunto de instituições políticas, mas o arranjo entre elas (1991, 93 e 81). Não se faz referência aos outros sistemas citados porque se entende que o realismo estrutural aprimorou cientificamente o clássico e o ofensivo é uma faceta contemporânea com elementos superlativos. No aspecto metodológico, as diferenças entre esses sistemas não comprometem o raciocínio aplicado neste texto.

¹⁴ "To begin to construct this more secure world requires fundamental changes in the discipline that describes and analyzes world politics. The focus of this book has been on how the discipline of international relations would be changed by the introduction of gender as a category of analysis." (TICKNER, 1992, p. 62).

¹⁵ "Na Índia, Paquistão, Sri Lanka e Bangladesh, a tentativa de construir um Estado-nação baseado no modelo europeu ocidental claramente falhou; nessa região, as marcas da experiência do Estado-nação são pálidas quando contrastadas com a escala e a intensidade dos festivais religiosos e étnicos. Comparando o caso sul asiático com a experiência europeia, Tambiah conclui que o repertório cultural desta região não possui os fundamentos para a vida cívica do Estado-nação." (PEIRANO, 2003).

REFERÊNCIAS

BAINES, Stephen G. A fronteira Brasil-Guiana a partir de perspectivas dos índios Macuxi e Wapichana. In: ROCHA, Leandro Mendes (Org.). *Etnicidade e nação*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2006.

_____. Indianidade e nacionalidade na fronteira Brasil – Guiana. In: *Série Antropologia*, n. 360. Brasília, 2004a.

_____. Organizações indígenas e legislações indigenistas no Brasil, Austrália e Canadá. In: *Série Antropologia*, n. 295. Brasília, 2001.

_____. A antropologia brasileira entre políticas neoliberais e a globalização. In: *Série Antropologia*, n. 367. Brasília, 2004b.

BERNAL-MEZA, Raúl. Síntese da evolução do pensamento latino-americano em relações internacionais. In: PROCÓPIO, Argemiro. *Os Excluídos da Arca de Noé*. São Paulo: Hucitec, 2005.

BOSCOVIC, Aleksandar. O mal estar na globalização. In: *Série Antropologia*, n. 288. Brasília, 2000.

CERVO, Amado. Multiculturalismo e política exterior: o caso do Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, v. 38, n. 2, 1995.

CRAPANZANO, Vicent. O dilema de Hermes: o mascaramento da subversão na descrição etnográfica. *Teoria & Sociedade – Revista dos Departamentos de Ciência Política e de Sociologia e Antropologia – UFMG*, Belo Horizonte, n. 12.2, p. 106-136, jul. dez., 2004.

DIAMOND, Jared. *Armas, germes e aço: os destinos das sociedades humanas*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FIGUEIREDO, Lucas. Conexão Brasilis: a rota do contrabando dos diamantes de sangue, que são extraídos ilegalmente do solo africano e que custeiam guerras civis, passa pelo Brasil. *Rolling Stone*, n. 7. p. 114-119, 2007.

HALLIDAY, Fred. 1995. International relations and its discontents. *International Affairs*, v. 71, Issue 4, Special RIIA 75 th Anniversary Issue (Oct.), 733-746.

KELLEY, Lawrence H. *War before civilization: the myth of the peaceful savage*. New York: Oxford University press, 1966.

LORCA, Arnulf Becker. International law in Latin América or Latin American international Law? Rise, Fall, and retrieval of a tradition of legal thinking and political imagination. In: ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS: COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO. *XXXII Curso de Derecho Internacional*. Washington: Secretaría General de la OEA, 2005.

MEAD, Walter Russel. *Special providence: American foreign policy and how it changed the world*. New York: Knopf, 2002.

MIYAMOTO, Shiguenoli. Geopolítica do Brasil: algumas considerações. In: CARVALHO, Leonardo Arquimino de (Coord.). *Geopolítica e relações internacionais*. Curitiba: Juruá, 2002. p. 59-79.

MORALES, Evo. Bolívia, fator de integração. *DEP: Diplomacia, estratégia e política*, n. 4, abr./jun., 2006.

NEVINS, Allan; COMMAGER, Henry Steele; MORRIS, Jeffrey. *A pocket history of the United States*. 9. ed. New York: Pocket Books, 1992.

O'CONNEL, Robert L. *Ride of the second horseman: the birth and death of wear*. New York: Oxford University Press, 1995.

OLIVEIRA, Luiz R. Cardoso de. Individualismo, identidades coletivas e cidadania: os Estados Unidos e o Quebec vistos do Brasil. In: *Série Antropologia*, n. 299. Brasília, 2001.

PAULA, Anna Bárbara Fernandes de. A proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. *Revista da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Brasília*, ano 12, Edição Especial, 2004.

PEIRANO, Mariza. The sins and virtues of anthropology: a reaction to the problem of nationalism. In: *Série Antropologia*, n. 325. Brasília, 2003.

- PIOVESAN, Flavia. Social, economic and cultural rights and civil and political rights. *Sur*, v. 1, n. Se. Brasília, 2006.
- QUIJANO, Aníbal. O movimento indígena na América Latina. *Política Externa*, v. 12, n. 4. São Paulo, v. 12, n. 4. p. 77-96, 2004.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. World antropologies: cosmopolitics for a new global scenario in antropology. In: *Série Antropologia*, n. 377. Brasília, 2005.
- ROCHA, Leandro Mendes (Org.). *Etnicidade e nação*. Goiânia: Cànone Editorial, 2006.
- SHAW, Malcom N. *International law*. Fourth Edition. United Kingdom: Cambridge University Press, 1997.
- SEGATO, Rita Laura. Two ethno-racial paradigms: Brazil and US. In: *Série Antropologia*, n. 233. Brasília, 1998.
- SILVA, Orlando Sampaio; LUZ, Lídia; HELM, Cecília Maria (Org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.
- TICKER, J. Ann. *Gender in international relations: feminist perspectives o achieving global security*. New York: Columbia University Press, 1992.
- VERANNEMAN, Jean-Michel. História da África. In: PROCÓPIO, Argemiro. *Parcerias estratégicas*. São Paulo: Alfa e Ômega, 2003.

BIBLIOGRAFIA

- BAINES, Stephen G. Os índios macuxi e wapixana e suas relações com os estados nacionais na fronteira Brasil – guiana. In: *Série Antropologia*, n. 338. Brasília, 2003.
- _____. Etnologia e indigenismo na Austrália. In: *Série Antropologia*, n. 115. Brasília, 1991.
- _____. Estilos de etnologia indígena na Austrália e no Canadá vistos do Brasil. In: *Série Antropologia*, n. 315. Brasília, 2002.
- BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. Movimientos índios em America Latina: los nuevos procesos de construcción nacionalitaria. In: *Série Antropologia*, n. 321. Brasília, 2002.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 2006. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- CORELL, Hans. 2000. Da soberania territorial à segurança humana. *Política Externa*. São Paulo, v. 3, n. 1, p. 92-103, jun./ago. 2000.
- DEP: Diplomacia, estratégia e política/Projeto Raul Prebish, Brasília, n. 4, abr./jun., 2006.

- CORDEIRO, Enio. *Política indigenista brasileira e promoção internacional dos direitos das populações indígenas*. Brasília: FUNAG, 1999.
- FREGAPANI, Gelio. *Amazônia: a grande cobiça internacional*. Brasília: Thesaurus, 2000.
- HORTON, Lynn. Contesting multiculturalisms: indigenous land struggles in eastern Panamá. *Journal of Latin American Studies*, n. 38. United Kingdom, p. 829-858, 2006.
- LINERA, Álvaro García. 2005. “Os movimentos indígenas na Bolívia”. *Diplomacia, Estratégia e Política*, ano 1, n. 3, abr./jun., 2005.
- IZQUIERDO, Santiago Villaveces. Por que erradicamos?: entre bastiones de poder, cultura e narcotráfico. In: *Série Antropologia*, n. 308. Brasília, 2001.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMAN, Maria. *Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma política indigenista*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.
- MELATTI, Julio Cezar. População Indígena. In: *Série Antropologia*, n. 345. Brasília, 2004.
- MOREIRA, Felipe Kern. A Amazônia internacionalizada: considerações sobre a fronteira setentrional. Disponível em: <<http://mundorama.net/2007/12/13/a-amazonia-internacionalizada-consideracoes-sobre-a-fronteira-setentrional/>> Acesso em: 29 dez. 2007.
- OLIVEIRA, Luis R. Cardoso de. Democracia, hierarquia e cultura no Quebec. In: *Série Antropologia*, n. 232. Brasília, 1997.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de; BAINES, Stephen G. *Nacionalidade e etnicidade em fronteiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.
- PAQUALUCCI, J. M. The evolution of International Indigenous rights in the Inter-American Human Rights System. *Human Rights Law Review*, Oxford, n. 6, p. 281-322, July, 2006.
- PINTO, Céli Regina Jardim. As ONG's e a política no Brasil: presença de novos atores. *DADOS: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 651-613, 2006.
- PROCÓPIO, Argemiro. *No olho da água*. São Paulo: Alfa-Ômega, 2003a.
- _____(Org.). *Os excluídos da arca de Noé*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- _____(Org.). *Parcerias estratégicas*. São Paulo: Alfa e Ômega, 2003b.
- RAMOS, Alcida Rita. Convivência interétnica no Brasil: os índios e a nação brasileira. In: *Série Antropologia*, n. 221. Brasília, 1997.
- _____. Os direitos do índio no Brasil: na encruzilhada da cidadania. In: *Série Antropologia*, n. 116. Brasília, 1991.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 19, n. 55, jun., 2004.

RESENHA DE POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL. 1992. Brasília, n. 71, 1992.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Cultura, ideologia, poder e o futuro da antropologia: conversando com Erik R. Wolf. In: *Série Antropologia*, n. 218. Brasília, 1997.

_____. Cultura, direitos humanos e poder. Mais além do império e dos humanos direitos: por um universalismo heteroglóssico. In: *Série Antropologia*, n. 340. Brasília, 2003.

SAAVEDRA, Gustavo Fernandez. Bolívia: hora de mudar de direção. *Política Externa*, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 97-110, 2004.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. *Povos indígenas e a constituinte*. Florianópolis: Editora da UFSC/Movimento, 1989.

SANTOS, Sílvio Coelho dos; WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens; NACKE, Anelise (Org.). *Sociedades indígenas e o direito: uma questão de direitos humanos: ensaios*. Florianópolis: Editora da UFSC/CNPq, 1985.

SANTOS, Sílvio Coelho dos (Org.). *O índio perante o direito: ensaios*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1982.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e derechos humanos: alteridad y ética in el movimiento de los derechos universales. In: *Série Antropologia*, n. 356. Brasília, 2004.

UNITED NATIONS. Statement of Victoria Tauli-Copuz, Chair of Permanent Forum on Indigenous Issues on the occasion of the adoption of the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. Disponível em: <<http://www.iwgia.org/graphics/Synkron-library/Documents>>. Acesso em: jan. 2008.

WALTZ, Kenneth N. *Theory of international politics*. London: Routledge, 1991.

O ETNODESENVOLVIMENTO NA TERRA INDÍGENA RAPOSA-SERRA DO SOL

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Ana Zuleide Barroso da Silva
Romanul de Souza Bispo
Universidade Federal de Roraima

As experiências dos últimos anos, no Brasil e em outras regiões da América Latina, revelam a demarcação das terras indígenas como o primeiro, embora decisivo, passo para a auto-sustentação e o desenvolvimento dos povos indígenas. No entanto, a demarcação física e sua regularização não implicam automaticamente a segurança de seus territórios. No contexto atual de expansão da economia de mercado, a situação pós-demarcatória se torna ainda mais crítica, pois sem a criação de condições que assegurem as demarcações e a auto-sustentação, inclusive alimentar, das comunidades indígenas em seus territórios, os resultados desse processo são rapidamente postos em questão (VERDUM, 1995).

Em relação à demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol (TIRSS), contínua ou em ilha, seja qual for a decisão que o Supremo Tribunal Federal (STF) tomar, restará por pensar a questão da sobrevivência de seus habitantes. Ocupada por indígenas e não-indígenas desde o século XVIII, essa região – que se localiza a noroeste de Roraima, na fronteira do Brasil com a Guiana e a Venezuela - apresenta relevo de plano a muito ondulado e solo de baixíssima fertilidade, o que limita fortemente seu aproveitamento agrícola. Com fauna quase dizimada e bacia hidrográfica formada por rios poucos piscosos, a TIRSS tem reduzida possibilidade de prover a população local de proteína animal, não restando a seus habitantes outra opção que a de dedicar-se à criação de animais de pequeno, médio e grande porte para essa finalidade.

Embora submetida por séculos a queimadas anuais, a savana que predomina na cobertura florística da referida área indígena, ainda é capaz de suportar a criação de gado bovino, ovino, caprino e equino em regime extensivo. Desde os primórdios da chegada dos não-índios, por conseguinte,